



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
E JUSTIÇA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N. 0285.6/2019**

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de registro, nos Boletins de Ocorrência, confeccionados no Estado de Santa Catarina, da indicação de violência contra idosos.”**

**Autor:** Deputado Ricardo Alba  
**Relator:** Deputado Maurício Eskudlark

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Eminentíssimo Deputado Ricardo Alba com a pretensão de tornar obrigatória a indicação de violência contra idosos no ato do registro dos Boletins de Ocorrência.

O PL em apreço foi lido na sessão plenária em 21 de outubro de 2019, e em seguida começou a tramitar nesta comissão.

Em 04 de julho de 2019, com base no art. 130, inciso VI do Regimento Interno o Presidente desta comissão me designou relator e valendo-me do ato analisamos o projeto e então optei pela Diligência Externa com o fito de ouvir o Colegiado da Segurança Pública e a Polícia Civil catarinense. (fls. 05).



O Pedido de Diligência foi aprovado por unanimidade (fls. 06) sendo que em 03 de outubro de 2019 os autos vieram conclusos.

Em síntese é o relatório necessário.

## II – VOTO

Preliminarmente, insta salientar que é competência desta comissão a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa, conforme art. 72, inciso I do Regimento Interno.

A proposição em tela dispõe sobre “a obrigatoriedade de registro, nos Boletins de Ocorrência confeccionados no estado de Santa Catarina, da indicação de violência contra idosos”.

Segundo o autor do Projeto, o objetivo da proposta é de criar mais um mecanismo para contabilizar, acompanhar e monitorar o índice de violência contra a pessoa idosa, por meio do devido registro no campo informativo do Boletim de Ocorrência, quando o fato envolver violência contra pessoa com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Solicitamos diligência para a Secretaria de Segurança Pública, via casa Civil, que, também solicitou manifestação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social.

Das informações obtidas nas diligências a Secretaria de Desenvolvimento Social, por meio do Parecer 262/19, se manifestou no sentido de haver amplo interesse público uma vez que os idosos possuem proteção integral prevista no ordenamento jurídico brasileiro.

Não é de afastar realmente a existência de interesse público no sentido de se proteger os direitos dos idosos, contudo, de acordo com o Parecer 100/PL/2019 da Consultoria Jurídica da Secretaria de Segurança Pública, ouvindo a Diretoria de Inteligência da Polícia Civil, assim se manifestou:

“[...] entendemos que todas as condutas típicas relacionadas a idosos se encontram devidamente cadastradas para registro, não sendo necessária nenhuma outra providência nos Boletins



de Ocorrência quanto a eventual caso de apuração de violência contra idosos.

[...] com o sistema de registro de Boletins de Ocorrência atualmente em uso é possível extrair-se relatórios específicos”.

Assim nota-se que o objetivo que levou o legislador a propor o presente Projeto de Lei já possui efetividade nas delegacias, uma vez que os Boletins de Ocorrências possuem o rol de condutas típicas para os devidos registros de casos de violência relacionada a idosos.

Ante o exposto, ausentes os aspectos constitucional, regimental e de técnica legislativa, como também o projeto de lei já possui seu objetivo realizado, voto pela **REJEIÇÃO**, do Projeto de Lei n. 0285.6/2019, de autoria do Excelentíssimo Deputado Ricardo Alba, no âmbito desta comissão.

Sala de comissões em:

Deputado Mauricio Eskudlark